

Regulamento do programa de resgate eventual do capital social

SICOOB COOPACREDI



SICOOB

SUMÁRIO

1.	DAS DEFINIÇÕES	2
2.	OBJETIVO	2
3.	VIGÊNCIA	2
4.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
5.	VALOR E PRAZO DO RESGATE	3
5.1.	Idade mínima de 85 anos na data da solicitação.....	3
5.2.	Somatório de idade e tempo de relacionamento for igual ou superior a 90 (noventa) anos.....	3
5.3.	Das condições comuns para as devoluções.....	3
6.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	4

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESGATE EVENTUAL DO CAPITAL SOCIAL

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Coopacredi LTDA - Sicoob Coopacredi, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, resolve estabelecer o seguinte regulamento sobre o programa de resgate eventual do capital social.

1. DAS DEFINIÇÕES

O presente documento tem a finalidade de estabelecer algumas regras e parâmetros para o resgate eventual do capital social previsto no Estatuto Social. Neste sentido, pretende-se regulamentar o disposto no artigo 19 do Estatuto Social, cuja redação segue abaixo:

Art. 19. O capital integralizado por cada cooperado deve permanecer no Sicoob Coopacredi por prazo que reflita a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo e que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites, inclusive de patrimônio exigível, estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que as solicitações de resgate eventual serão examinadas e decididas, caso a caso, pelo Conselho de Administração, podendo ser deferidas somente se:

I - For preservado o número mínimo de quotas-partes para se manter cooperado conforme previsto neste Estatuto Social;

II - Não comprometer um adequado nível de capitalização, tendo em vista os projetos e estratégias de desenvolvimento da sociedade, especialmente os limites de que trata o caput.

Considerando o exposto, por este regulamento determinam-se as condições de participação, bem como parâmetros mínimos de referência exigíveis, os quais visam garantir equilíbrio econômico, saúde financeira e perenidade da Instituição.

2. OBJETIVO

O objetivo é possibilitar ao cooperado realizar, por meio de solicitação formal, o resgate eventual de quotas-partes integralizadas, de forma a disponibilizar parte de seu capital social, sem a necessidade de desligamento do quadro de cooperados.

3. VIGÊNCIA

A vigência deste regulamento se dará após aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser alterada a qualquer momento.

Além disso, tendo em vista o equilíbrio da Instituição, as condições de participação e devolução podem ser revistas mediante necessidade do Conselho de Administração, de modo a avaliar a saúde financeira da Cooperativa, observando o patrimônio exigível, estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O resgate eventual do capital social será concedido aos cooperados do Sicoob Coopacredi desde que atendam de forma **cumulativa** os seguintes requisitos:

- a) Ser cooperado pessoa física;
- b) Estar adimplente com as obrigações junto à Cooperativa;
- c) Ter no mínimo 85 (oitenta e cinco) anos de idade na data da solicitação **ou** o somatório de idade e tempo de relacionamento for igual ou superior a 90 (noventa) anos;
- d) Valor do capital social superior a 14,5% (quatorze e meio por cento) do saldo de operações, após avaliação e aprovação pelo Conselho de Administração;

5. VALOR E PRAZO DO RESGATE

5.1. Idade mínima de 85 anos na data da solicitação

Preenchidos os demais requisitos contidos no Item 4, os cooperados que possuírem no mínimo 85 (oitenta e cinco) anos, farão jus ao recebimento do saldo total de capital social disponível, a qual será paga em uma única parcela.

5.2. Somatório de idade e tempo de relacionamento for igual ou superior a 90 (noventa) anos

Preenchidos os demais requisitos contidos no Item 4, os cooperados que atingirem o somatório de idade e tempo de relacionamento igual ou superior a 90 (noventa) anos, farão jus ao recebimento do resgate anual de 30% (trinta por cento) do saldo de capital social disponível.

5.3. Das condições comuns para as devoluções

1. O saldo de capital social utilizado para devolução, terá sua apuração no dia 30 (trinta) de junho do ano de resgate.
2. O prazo para requerimento do resgate eventual será do dia 1º (primeiro) de julho a 31 (trinta e um) de julho do ano de resgate.
3. O saldo de capital social disponível será o valor da conta capital do cooperado no dia da apuração, não considerando valor de quotas-partes que tenham sido provenientes de terceiros através da transferência de quotas-partes.
4. Os valores pagos serão limitados até que a conta capital atinja o saldo 14,5% (quatorze e meio por cento) do saldo de operações e/ou R\$ 200,00 (duzentos reais) em quotas-partes.
5. Os valores pagos podem sofrer alterações, mediante existência de operações, produtos, serviços e limites lastreados pelo capital social, sendo pagos de forma

a não interferirem nos lastros.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A liberação eventual do capital será efetuada após aprovação do Conselho de Administração.
2. O resgate eventual de quotas-partes integralizadas observará os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, e o preenchimento, pelo cooperado, dos requisitos dispostos neste documento. Caso de exceção às condições dispostas, deverão ser submetidos à autorização específica do Conselho de Administração, nos quais serão observados critérios de conveniência, oportunidade e demais condições normativas.
3. Os cooperados que na data de apuração do programa, atenderem todos os requisitos deste regulamento serão comunicados e informados, através Central de Relacionamento Conecta Coopacredi, sobre os valores disponíveis para o resgate e a forma de solicitar.
4. Os cooperados que posteriormente se enquadrarem no programa e/ou estiverem com dúvidas sobre o programa, deverão procurar o seu Gerente de Relacionamento para maiores informações.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e/ou não contemplados por este Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Este documento foi aprovado e registrado na 205ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Coopacredi LTDA. - Sicoob Coopacredi, ocorrida em 08 de março de 2024.

Conselho de Administração:

Celio Machado de Castro
Presidente do Conselho

Gilberto Geraldo de Faria
Vice-Presidente do Conselho

Danilce Francisca Neta
Conselheira

Eduardo Alves Caixeta
Conselheiro

Fernando Vinicio Vieira
Conselheiro

Julio Marcio Liberato da Silveira
Conselheiro